

Contrato Programa Sectorial 2025

Entre o Município de Ponta Delgada e o Coliseu Micaelense, E.M., S.A.

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA, pessoa coletiva de direito público n.º 512012814, com sede na Praça do Município, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral, portador do cartão de cidadão n.º 100856630, válido até 02/03/2028, emitido pelos competentes serviços de identificação da República Portuguesa, com poderes para o ato, e adiante designado como primeiro outorgante

e

Primeiro Outorgante: COLISEU MICAELENSE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVOS, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 512059420, com sede no Edifício do Coliseu Micaelense, Rua de Lisboa, Ponta Delgada, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Cassilda Alexandra Antunes Lopes, portadora do cartão de cidadão n.º 11063824, válido até 03/08/2031, emitido pelos competentes serviços de identificação da República Portuguesa, com poderes para o ato, e adiante designado como segundo outorgante.

Considerando que:

- Os municípios dispõem de atribuições no domínio da *cultura* e da *promoção do desenvolvimento* (cfr. artigo 23.º, n.º 2, alínea e) e m), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- O Município de Ponta Delgada, por via das atribuições referidas no considerando anterior, tem por missão a implementação de atividades que contribuam para o desenvolvimento cultural do concelho, através da diversificação da oferta cultural, da conquista de novos públicos, do acesso crescente da população à criação e fruição culturais, bem como, potenciar e criar as condições de projeção internacional da cidade, na sua vertente cultural;
- Ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, o Coliseu Micaelense, sociedade integralmente detida pelo Município de Ponta Delgada é uma empresa local, que prossegue o interesse público, cuja atividade possui uma especificidade técnica e material que justifica e torna mais conveniente a sua gestão sob a forma empresarial, e que tem como objeto exclusivo a exploração

de atividades de interesse geral (cfr. artigos 6.º, n.º 1, 19.º, n.º 1 e 20.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);

- d) O Coliseu Micaelense tem constituído um polo aglutinador e incrementador de dinâmicas culturais junto do público de Ponta Delgada e da ilha de S. Miguel;
- e) O Coliseu Micaelense, no âmbito da prestação de serviços de interesse geral, tem como missão:
 - (i.) *assegurar a programação, produção e supervisão das atividades e eventos de cariz artístico e cultural que se enquadrem no âmbito das opções de dinamização cultural e apoio às artes definidas pelo Município de Ponta Delgada;*
 - (ii.) *promover a dinamização artística e cultural do concelho de Ponta Delgada;*
 - (iii.) *contribuir para a formação de públicos no âmbito das artes e espetáculos;*
 - (iv.) *fomentar o intercâmbio cultural e artístico a nível nacional e internacional;*
 - (v.) *organizar, programar, gerir e supervisionar eventos e ações artísticas, culturais e de entretenimento* (cfr. artigo 3.º, n.º 2 dos Estatutos);

Considerando, ainda, que:

- f) Em 23/01/2025, os outorgantes celebraram um contrato-programa relativo ao ano de 2025, que tem por objeto “ (...) *disciplinar e regular a atribuição de um subsídio à exploração pelo Município de Ponta Delgada à empresa municipal Coliseu Micaelense decorrente do desenvolvimento de uma política de preços acordada entre as partes outorgantes, e que visa cobrir os custos económicos que a empresa suporta por forma da exigência de prossecução da sua atividade conforme o interesse geral, imposta pelo Município de Ponta Delgada*” (cfr. artigo 1.º, do contrato programa);
- g) Numa ótica de racionalização de recursos e potenciando as competências adquiridas no passado pelo Coliseu Micaelense na gestão e organização de eventos *Outdoor* e *Indoor*, entendeu o Município de Ponta Delgada atribuir a gestão e organização da *PDL White Ocean 2025*, a decorrer no mês de agosto, ao Coliseu Micaelense;
- h) A atribuição da gestão e organização da *PDL White Ocean 2025* ao Coliseu Micaelense promove uma alteração dos pressupostos em que as partes fundaram a sua vontade contratar espelhada no contrato programa outorgado referido em f), uma vez que o Coliseu Micaelense passará a desenvolver e executar uma tarefa/missão, que não está prevista no contrato programa em execução;
- i) A promoção, gestão e organização da *PDL White Ocean 2025*, pelo Coliseu Micaelense obrigará à afetação de recursos (humanos, técnicos e financeiros), que não se encontram plasmados no contrato programa referido em f);

- j) É necessário dotar o Coliseu Micaelense de instrumentos financeiros que lhe permitam face aos custos associados à gestão e organização da *PDL White Ocean 2025*, garantido as condições necessárias para a concretização do evento;

Considerando, por fim, que:

- k) A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contrato-programa com as entidades públicas participantes (cfr. artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- l) Os contrato-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes de subsídio à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam mediar a realização dos objetivos setoriais (cfr. artigo 47.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- m) O reforço do subsídio de exploração a atribuir à empresa municipal, como contrapartida das obrigações assumidas quanto à gestão e organização da *PDL White Ocean 2025*, depende, então, da celebração de um novo contrato programa, nos termos previstos no artigo 47.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- n) A Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua reunião de 12 de Dezembro de 2024, e sob proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada, aprovou o presente contrato-programa, nos termos do artigo 47.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- o) O fiscal único do Coliseu Micaelense emitiu, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato-programa;
- p) A despesa resultante do presente contrato-programa encontra-se inserida no Plano 2022/A/113, classificada em 05010101 e tem o número de compromisso 66/2025, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Celebram, nos termos e para efeitos do artigo 47.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa (doravante designado abreviadamente Contrato), que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as PARTES estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a atribuição de um subsídio à exploração pelo Município de Ponta Delgada à empresa municipal Coliseu Micaelense decorrente da atribuição a esta, por imposição do

Município de Ponta Delgada, da gestão e organização da atividade de interesse geral denominada *PDL White Ocean 2025*.

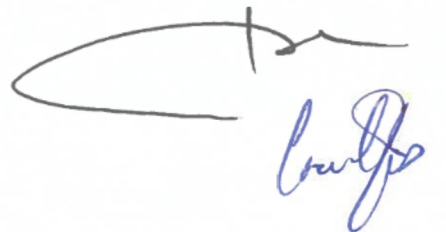
Cláusula 2.^a
Fundamento e finalidade

O presente Contrato tem por fundamento e finalidade:

- a) A prossecução da missão do primeiro outorgante ao nível da cultura e da promoção do desenvolvimento cultural, no que respeita aos serviços de interesse geral desenvolvidos pelo segundo outorgante, em especial a gestão e organização do evento *PDL White Ocean 2025*;
- b) Assegurar ao segundo outorgante os meios financeiros necessários para que possa gerir e organizar o evento *PDL White Ocean 2025*.
- c) Garantir o acesso da população em geral à cultura.

Cláusula 3.^a
Missão e objetivos

1. O segundo outorgante prestará serviços na área da cultura, através da gestão e organização do evento *PDL White Ocean 2025*, em articulação com as instituições culturais existentes no concelho, visando:
 - a) A aposta numa programação eclética, de elevada qualidade, diversificada e abrangente do evento *PDL White Ocean 2025*;
 - b) A criação e fidelização de públicos;
 - c) O reforço da notoriedade e posicionamento do Coliseu Micaelense;
 - d) O desenvolvimento de um modelo de gestão do evento *PDL White Ocean 2025* sustentável.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante, obriga-se a executar a obrigação de gestão e organização do evento *PDL White Ocean 2025*, desenvolvendo, designadamente, as seguintes atividades:
 - a) Organização e gestão de todo o evento;
 - b) Promoção, produção, realização e decoração de ruas;
 - c) Prestação de Serviços de Sonoplastia e luminária de Palcos;
 - d) Locação de equipamento eletrónico;
 - e) Locação de equipamento multimédia;
 - f) Produção de conteúdos para vídeo projeção;
 - g) Agenciamento de artistas para palcos;
 - h) Agenciamento de artistas performativos para animação de rua;



- i) Merchandising – chapéus com Logotipo do evento e do Município para distribuição nos Hotéis;
 - j) Logística;
 - k) Licenças;
 - l) Segurança;
 - m) Limpeza e higiene.
3. As atividades descritas no número anterior podem ser realizadas através do recurso a meios internos ou de produção interna do segundo outorgante, ou através de recurso a meios ou a produção adquirida em regime de *outsourcing*.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

- 1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação no valor de € 295 000,00€ (duzentos e noventa e cinco mil euros), durante o ano de 2025, a título de subsídio à exploração, destinado a suportar os custos com a gestão e organização do evento *PDL White Ocean 2025*.
- 2. A atribuição do valor de € 295 000,00€ (duzentos e noventa e cinco mil euros), referido no número anterior, tem por base a estimativa de custos para a gestão e organização do evento *PDL White Ocean 2025*, conforme se demonstra no Anexo I – Orçamento evento *PDL White Ocean 2025*.
- 3. O segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato, caso verifique a existência do valor excedente em alguma das rubricas constantes do Anexo I – Orçamento evento *PDL White Ocean 2025*, fica desde já autorizado a proceder à afetação desse valor em excesso a outras rubricas constantes do Anexo, sem que possa alterar o valor global constante do Anexo I – Orçamento evento *PDL White Ocean 2025*.
- 4. O pagamento da comparticipação financeira prevista na presente cláusula será efetuado pelo primeiro outorgante, através de transferência bancária única.
- 5. O valor da comparticipação financeira visa cobrir o défice decorrente do facto de o evento não gerar qualquer receita operacional a favor do segundo outorgante.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

- 1. O segundo outorgante obriga-se a manter contabilidade analítica organizada, criando um centro de custo devidamente autónomo, por forma a permitir um controlo rigoroso de todos os custos assumidos gestão e organização do evento *PDL White Ocean 2025*.

2. Igualmente deverá o segundo outorgante manter um *dossier* separado dos restantes custos da empresa, com cópia de todos os documentos de custo associados ao número anterior.
3. O primeiro outorgante, a qualquer momento e sempre que entenda, poderá fiscalizar e avaliar o enquadramento dos custos assumidos pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato-programa.
4. Concluído o presente contrato, o segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do contrato

Cláusula 6.^a
Indicadores de eficácia e eficiência

1. Os indicadores que permitem medir a eficácia e, consequentemente, do cumprimento dos objetivos são os seguintes:
 - a. Muito eficaz – Realização igual a 100 % das atividades previstas para o evento *PDL White Ocean 2025*;
 - b. Eficaz – Realização entre 90% e 99% das atividades previstas para o evento *PDL White Ocean 2025*;
 - c. Ineficaz – Realização inferior a 90 % das atividades previstas para o evento *PDL White Ocean 2025*;
2. Os indicadores que permitem medir a eficiência e, consequentemente, do cumprimento dos objetivos são os seguintes:
 - a. Muito eficiente – Redução do montante da comparticipação financeira consagrada na cláusula 4.^a;
 - b. Eficiente – Utilização do montante da comparticipação financeira consagrada na cláusula 4.^a;
 - c. Não eficiente – Apresentação de resultado líquido negativo relativamente ao evento, traduzido numa despesa superior à totalidade da comparticipação financeira consagrada na cláusula 4.^a.

Cláusula 7.^a
Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto a qualquer momento, desde que devidamente justificado e aceite por ambas as partes.

Cláusula 8.ª

Vigência e obrigações legais do contrato

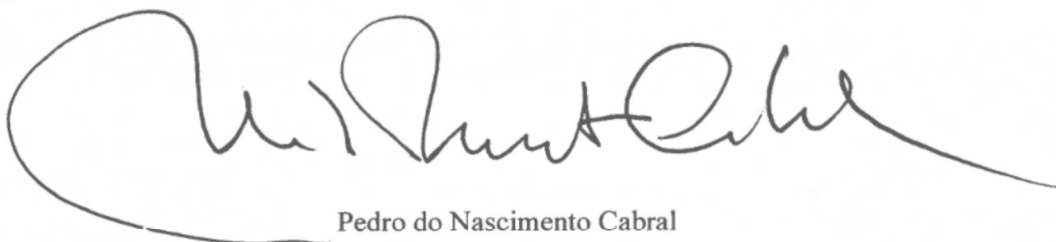
1. O presente contrato programa entre em vigor na data da sua assinatura e vigora até 31 de outubro de 2025
2. O contrato foi submetido a parecer do fiscal único do Coliseu Micaelense (cfr. alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2013, de 31 de agosto), que consta do Anexo II do presente contrato, fazendo dele parte integrante, que deverá ser comunicado à Inspeção Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, nos termos do n.º 7, do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Cláusula 9.ª

Compromisso

Ao presente Contrato-Programa foi atribuído o número de compromisso 66/2025 nos termos da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Feito em Ponta Delgada aos 23 dias do mês de Janeiro do ano 2025, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.



Pedro do Nascimento Cabral
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada



Cassilda Alexandra Antunes Lopes
Presidente do Conselho de Administração do Coliseu Micaelense

Anexo I – Orçamento evento *PDL White Ocean 2025*

Organização e gestão de todo o evento	15 000,00 €
Promoção, produção, realização e decoração de ruas	90 000,00 €
Prestação de Serviços de Sonoplastia e luminária de Palcos	15 000,00 €
Locação de equipamento eletrónico/ iluminação	69 000,00 €
Locação de equipamento multimédia	11 000,00 €
Agenciamento de artistas para palcos	39 000,00 €
Agenciamento de artistas performativos para animação de rua	20 000,00 €
Merchandising – Chapéus com Logotipo do evento e do Município para distribuição nos Hotéis	5 000,00 €
Logística (PT e Grua para montagens)	7 000,00 €
Licenças (Editais, SPA, PassMusic, Licença de ruído)	4 500,00 €
Segurança (Segurança Pública, Privada e Bombeiros)	16 800,00 €
Limpeza e higiene	2 700,00 €
Total	295 000,00 €



A handwritten signature in blue ink is located to the right of the logo. The signature is stylized and appears to be a cursive representation of a name, possibly 'Luís'. It is written over a horizontal line that extends from the left towards the center of the page.

Anexo II– Parecer do Fiscal Único do Coliseu Micaelense

Sócios

Duarte Félix Tavares Giesta (ROC n.º 520)

Catarina Isabel Furtado Pacheco (ROC n.º 1665)

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O
CONTRATO-PROGRAMA SECTORIAL 2025
PDL WHITE OCEAN 2025

INTRODUÇÃO

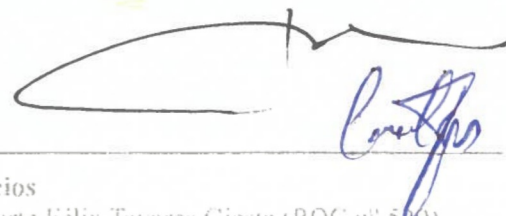
1. Para os efeitos do artigo 25º, n.º 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o valor do apoio financeiro a receber pelo COLISEU MICAELENSE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RECREATIVOS, E.M., S.A., do MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA com base no Contrato-Programa Sectorial 2025 (PDL White Ocean 2025), no valor de 295.000,00 € (Duzentos e noventa e cinco mil euros).

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor do apoio financeiro constante do referido Contrato-Programa Sectorial 2025 (PDL White Ocean 2025).
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correcção do cálculo do valor do apoio financeiro, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.



Sócios
Duarte Félix Tavares Giesta (ROC n.º 520)
Catarina Isabel Furtado Pacheco (ROC n.º 1365)

PARECER

5. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que o valor do apoio financeiro está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato-Programa Sectorial 2025 (PDL White Ocean 2025).

Ponta Delgada, 18 de Novembro de 2024



Duarte Giesta & Associado, SROC, Lda.
representada por
Duarte Félix Tavares Giesta (ROC n.º 520)
Registado na CMVM com o n.º 20160190